



PROJETO DE LEI CM/ 13 /2025

*Dispõe sobre a implantação de vagas de estacionamento preferenciais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em órgãos públicos municipais, sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do autismo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A acessibilidade é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, por legislação ordinária que inclui a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Trânsito ficará responsável por disponibilizar vagas de estacionamento preferenciais para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos órgãos públicos municipais, sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do autismo, de acordo com a análise técnica realizada pelos profissionais de trânsito.



**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de março de 2025.

**Vinicius Faria de Oliveira**  
**Vereador**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a presente proposição tem por objetivo permitir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA tenham direito à reserva de vagas de estacionamentos nos órgãos públicos municipais.

Além de permitir que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham direito à reserva de vagas em estacionamentos de uso público, esta proposição é fundamental para garantir o pleno exercício dos direitos dessas pessoas.

O TEA pode afetar significativamente a capacidade de uma pessoa de interagir com o ambiente ao seu redor, incluindo desafios de mobilidade e sensibilidades sensoriais que podem dificultar a sua participação em atividades cotidianas.

Ao proporcionar essa reserva de vagas, não apenas reconhecemos as necessidades específicas das pessoas com TEA, mas também promovemos a inclusão e a igualdade de oportunidades

Além disso, ao garantir o acesso a vagas reservadas, estamos contribuindo para a promoção da dignidade e do bem-estar das pessoas com TEA. Essas vagas proporcionam não apenas conveniência prática, mas também um senso de segurança e conforto para aqueles que podem enfrentar desafios significativos ao estacionar em locais movimentados.

Em última análise, ao apoiar essa medida, estamos reafirmando nosso compromisso com os direitos humanos fundamentais e reconhecendo a importância de criar uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou condições, possam participar plenamente e desfrutar de uma vida digna e significativa.



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de março de 2025.

**Vinicius Faria de Oliveira**  
**Vereador**